



**Companhia Brasileira
de Cartuchos**

Av. Humberto de Campos 3220
09426 900 Ribeirão Pires SP
Tel.: 0xx11 2139 8200
Fax: 0xx11 2139 8346
www.cbc.com.br

Ribeirão Pires, SP, 09 de agosto de 2018.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida em Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, 3.220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63 e filial inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-54, sediada na Av. Buarque de Macedo, 3.133 – Bairro Faxinal, Montenegro/RS

NOTIFICADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**, com sede na Rua João Luiz Alves, nº 181 – Centro, alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.220/0001-01.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de notificação extrajudicial que visa discutir impropriedades ocorridas no certame licitatório do pregão presencial nº 057/2018, que tem por objeto a aquisição de armas de fogo composto por Pistola calibre .380 ACP, semiautomática, Espingarda calibre 12 PUMP e Coldre em couro com trava anti arrebatamento, para atender as necessidades da guarda municipal de alfenas.

Ocorre que a notificante, na data do dia 18/07/2018 encaminhou a esta Prefeitura, conforme documento anexo, impugnação ao edital uma vez ter considerado que os termos editalícios encontravam-se restritivos e direcionados a um tipo de produto em específico.

Diferentemente do que esperado pela notificante, nenhuma resposta houve da impugnação apresentada, nem antes e nem depois da realização da sessão do pregão, estando os autos em fase de homologação do certame licitatório.

Tal indiferença à impugnação apresentada pela notificante fere claramente o direito postulatório dessa empresa, em clara ofensa a transparência do certame e ao princípio da autotutela.

Legalmente o Decreto Federal nº 3555/00, replicado pelo Decreto Municipal nº 1.037/03, determina a análise e resposta da impugnação em até vinte e quatro horas de sua apresentação:



Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

A doutrina entende que melhor se coaduna com os princípios regentes da matéria a decisão da Administração que julga a impugnação antes da abertura do certame. Com efeito, se a Administração não tiver tempo para analisar as razões apresentadas a título de impugnação, afigura-se mais acertado que proceda a suspensão da sessão. Neste sentido, aliás, posiciona-se Simone ZANOTELLO, vejamos:

... é nosso entendimento que a impugnação ao edital seja objeto de análise e decisão por parte da Administração antes da abertura do certame, e se não houver tempo hábil para isso, que essa abertura seja suspensa temporariamente. Tal entendimento se justifica pois, se a Administração prosseguir com a abertura de uma licitação cujo edital esteja sob efeito de impugnação e, após análise, realmente o licitante ou o cidadão tiverem razão em suas argumentações, todo o ato deverá ser revisto ou anulado, o que demandará muito mais tempo, atrasando a entrega do certame. (ZANOTELLO, Simone. **Recursos Administrativos no Pregão**. Curitiba: Negócios Públicos, 2010. p. 45)

A jurisprudência, por analogia, segue no mesmo sentido a exemplo dos acórdãos abaixo, todos do Tribunal de Contas da União – TCU sobre esse assunto:

Acórdão 1077/2004 – 2ª Câmara

Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/MS

Recomendar ao Ministério da Saúde que:

1.3.8. Atenda ao prazo legal de até três dias úteis para julgamento e resposta ao pedido de impugnação, conforme disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Acórdão 843/2007 – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 16/5/2007, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as



determinações seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

***...observe o prazo de até 03 (três) dias úteis para o julgamento e resposta a eventual impugnação proposta por cidadão** (grifo nosso) nos termos preconizados no § 1º, do art. 41, do mencionado Diploma Legal, a fim de que se evite os incidentes verificados na Concorrência 40/2005 envolvendo a empresa Construtora Soma Ltda.;*

Acórdão 1165/2010 – Plenário

*... a) ofensa aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da ampla defesa e do contraditório, às disposições dos arts. 3º e 4º e seu parágrafo único da Lei 8.666/1993 e às disposições dos arts. 5º e 7º e ao § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005, tendo em conta que a empresa Walmetra Projetos e Construção Ltda. entregou pessoalmente a ele, em 25/11/2008, uma impugnação tempestiva ao edital do Pregão Eletrônico 41/2008/COGRL/MF e nenhuma resposta obteve dele, relativamente à impugnação entregue naquela data, **apesar da obrigação legal de o pregoeiro responder às impugnações no prazo de vinte e quatro horas** (grifo nosso);*

Acórdão de relação 3068/2014 – Plenário

*... **Dar ciência ao Ministério da Justiça de que constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital** (grifo nosso), conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;*

Acórdão de Relação 1697/2015 – Plenário

*...**dar ciência à Prefeitura Municipal de Parauapebas de que um prazo superior a três dias úteis para julgar e responder formalmente a eventuais interposições de pedido de impugnação a seus processos licitatórios contraria o disposto no art. 41, § 1º, Lei 8.666/1993** (grifo nosso);*

Mais, o atraso ou ausência de resposta à impugnação deverá ser apurado em processo administrativo, punindo-se o responsável pela infração ao disposto no parágrafo 12, parágrafo 1º do Decreto nº. 3.555/2000 no caso da modalidade específica de Pregão.



**Companhia Brasileira
de Cartuchos**

Av. Humberto de Campos 3220
09426 900 Ribeirão Pires SP
Tel.: 0xx11 2139 8200
Fax: 0xx11 2139 8346
www.cbc.com.br

Isto porque constitui-se improbidade administrativa a negativa de publicidade dos atos administrativos. Como se vê, no art. 3º. Da Lei nº. 8.666/93, a Administração Pública deve obediência ao princípio da publicidade, o que resguarda a democracia e propicia o controle dos gastos públicos.

Assim é que a Constituição Federal, além de afirmar que a Administração Pública deve pautar sua conduta pela observância ao princípio da publicidade (art. nº. 37, caput), também considera garantias individuais do cidadão, a obtenção junto aos órgãos públicos, de informações de interesse pessoal ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º. XXXIII) e a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, “b”).

Diante da comunicação da falta grave ocorrida no certame licitatório de número em epígrafe, especificamente quanto ao não julgamento do pedido de esclarecimentos/impugnação realizado pela empresa notificante, serve a presente para NOTIFICA-LO dos fatos narrados acima para fins de responsabilização administrativa; bem como para requerer ante a ausência absoluta de resposta até a data designada para a licitação e em clara desobediência pela Administração do prazo de 24 horas, seja (i) invalidada a sessão do certame realizada no dia 24/07/2018 pela ausência de viabilidade de formulação adequada e satisfativa da proposta da notificante; e, (ii) seja analisada e respondida a impugnação apresentada, reabrindo-se o prazo de publicidade para a realização de nova sessão de licitação.

O não atendimento à presente notificação resultará na denúncia dos fatos acima ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Competente para apuração de atos de improbidade administrativa do Sr. Pregoeiro e da autoridade máxima responsável pelo certame.

Sendo o que nos competia notificar, subscrevemo-nos.

Mariele Ap. Nonis Munhoz

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Representada por **Mariele Aparecida Nonis Munhoz**
OAB/SP 372.251

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE

RIBEIRÃO PIRES - SP

COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO

TRASLADO

LIVRO N° 0012

PÁGINAS 289/290



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**,
NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, no endereço abaixo da outorgante, onde eu escrevente compareci, em diligência, aí sendo, compareceu como outorgante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF de nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, 3.220, nesta cidade, NIRE nº 35.300.025.083, filiais: a) localizada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54; b) localizada na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Oscar Uebel, nº 1.600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0005-97, com estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata de 16 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 142.617/18-0, em 23 de março de 2018, da qual fica cópia arquivada, nesta Serventia, em pasta própria nº 06, sob o nº 08/2018, neste ato, nos termos do Cap. III, artigos 9º, 11º e seus incisos e 16º do seu estatuto social, representada por seus diretores: **RICHARD GONÇALVES SILVA**, brasileiro, casado, gerente administrativo e financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.087.715-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 223.929.148-69 e **GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA DOMIT**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.373.922-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 044.958.489-50, ambos com domicílio profissional na Avenida Humberto de Campos, 3220, Ribeirão Pires, SP; identificada e reconhecida como a própria por mim, mediante a documentação (original apresentada) acima referida, cujas identidades e capacidades reconheço, do que dou fé, e pela empresa outorgante, na forma representada, me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como suas procuradoras: **FERNANDA FONSECA SANTOS**, brasileira, casada, analista jurídico, portadora da cédula de identidade RG nº 47.208.952-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 378.693.268-95; **MARIELE APARECIDA NONIS MUNHOZ**, brasileira, solteira, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.250.272-8-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 372.251 e no CPF/MF nº 309.412.918-80 e **LUCIA BELLOMARIA DE CASTRO AZEVEDO PINTO**, brasileira, casada, gerente jurídico, portadora da cédula de identidade RG nº 27.788.888-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 300.428.978-40, e na OAB/SP nº 235.585, todas com domicílio profissional na Avenida Humberto de Campos, 3220, Ribeirão Pires, SP; onde deverão receber notificações, intimações e correspondências; aos quais conferem, independente de ordem de nomeação, para agirem em conjunto ou isoladamente, poderes, para, exclusivamente, em nome da empresa outorgante: 1) Representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas e Paraestatais, e Repartições da Organização da Justiça Comum, Federal e do Trabalho, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Cartórios, em assuntos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



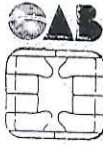
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06066633

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

mariele Ap. nonis munhoz



OBSERVAÇÕES



PESSOAS NATURAIS
RIBEIRÃO PIRES - SP
AÇÃO
via reprográfica extraída



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARIELE APARECIDA NONIS MUNHOZ

FILIAÇÃO
JOSÉ MUNHOZ
ELIDA NONIS MUNHOZ

NATURALIDADE
SANTO ANDRÉ-SP

RG
27.250.272-8 - SSPSP

DDADOR DE ORGAOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1984

CPF

309.412.918-80

VIA EXPEDIDO EM
01 15/01/2016

DE DE INTERESSADO
AUTENTICO A
neste serviço dou. 6.
Ribeirão
Pires

13 JUN. 2018

Márcio Gonçalves Ferreira - Escr. Substituto

INSCRIÇÃO
372251



MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



relacionados com os deveres judiciais e extrajudiciais da sociedade, atuando como preposta; encaminhando documentos, acompanhando processos administrativos, procedendo vistas, extraíndo cópias, assinando requerimentos, requerendo desarquivamentos, desentranhamentos; inclusive relativos à depósitos recursais; 2) Representá-la em procedimentos licitatórios de qualquer natureza, realizados por qualquer Entidade Pública dentro do território nacional, com poderes para praticar todo e qualquer ato nesses previstos, inclusive formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos, assinar propostas comerciais, documentos de habilitação, receber intimações, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, reclamar irregularidades perante Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e outros órgãos fiscalizadores, podendo substabelecer; enfim, praticar todo os demais atos precisos e necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. O presente mandato terá validade/EFICÁCIA até o dia 26 de junho de 2019, podendo ser revogado a qualquer momento ou tempo. Certifico que a qualificação dos procuradores e os dados objeto do presente mandato foram declarados pela empresa outorgante, na forma representada, a qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova dessas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Certifico, ainda, que a empresa outorgante declarou não ter nenhuma alteração contratual até presente data. Certifico, por fim, que a Outorgante foi informada que, nos termos do provimento nº 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e respectiva orientação do Colégio Notarial do Brasil, publicada em 12/11/2014, disponível no site do CNB/SP, uma cópia autenticada desta procuração será enviada mediante ofício, pelo correio e com aviso de recebimento (AR) à Junta Comercial competente, mediante o pagamento das despesas com cópias/autenticações e despesas postais pela Outorgante. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da empresa outorgante lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta e clara, e por achá-la em tudo conforme sua vontade, outorga, aceita e assina. Nada mais. Emolumentos: R\$261,48; Ao Estado: R\$74,30; A Carteira Prev.: R\$50,84; Ministério Público: R\$12,54; Fundo Lei 10199/98: R\$13,76; Tribunal de Justiça: R\$17,94; A Santa Casa: R\$2,62; Iss: R\$8,66; Total: R\$442,14. Guia nº: 144/2018.Eu, (a), **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, lavrei, digitei, conferi e assino. Eu, (a) Eu, **RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**, Oficial, a subscrevo. (aa) **RICHARD GONÇALVES SILVA | GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA DOMIT | RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**. Nada Mais. Eu, **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO *mf* DA VERDADE.

MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA
Escrevente Substituto

0853AA0704158
AUTENTICAÇÃO
16301
ORCPN DE RIBEIRÃO PIRES - SP
Raquel Silva Cunha Brunetto - Oficial
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída deste serviço, dou fé.
Ribeirão Pires
27 JUN 2018
VALOR BOMBRITE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO VALOR PAGO DE R\$ 1,00
Rodrigo Cesar Brunetto - Escr. Substituto
Márcio Gonçalves Ferreira - Escr. Substituto
Martha Rodrigues Melo Marques Barbino - Escr. Autorizada
Nivea Armênia Vieira dos Santos - Escr. Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES-SP
Raquel Silva Cunha Brunetto
Oficial
Márcio Gonçalves Ferreira
Rodrigo Cesar Brunetto
Escreventes Substitutos
Martha Rodrigues Melo Marques Barbino
Nivea Armênia Vieira dos Santos
Escreventes Autorizadas

COPIA COPIA COPIA